

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1792 de 13/07/07

LEI Nº. 7348/07
DE 06 DE JULHO DE 2007

ALTERADA PELA
LEI Nº 8037/10

Altera a Lei nº 6428, de 20 de novembro de 2003, que
"CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE
PROMOÇÃO SOCIAL", com suas posteriores alterações.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber
que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A ementa e o artigo 1º da Lei nº 6428, de 20 de
novembro de 2003, passam a vigorar com a redação abaixo:

"CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Art. 1º. Esta lei consolida a legislação municipal relativa à
assistência social, sem prejuízo da vigência da legislação esparsa pertinente ao assunto
não passível de consolidação."

Art. 2º. Os incisos I, III, IV, V, VI, VII, IX e XI, todos do
artigo 5º da Lei nº 6428, de 20 de novembro de 2003, passam a vigorar com a redação
abaixo, ficando o referido inciso IV acrescido das alíneas "a" e "b", com a seguinte
redação:

"Art. 5º. ...

I - analisar, aprovar e deliberar sobre a Política Municipal
para a área da assistência social, elaborada em consonância com a Política Nacional de
Assistência Social (PNAS), na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social
(SUAS), podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os ganhos sociais e
o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócios-assistenciais, programas e
projetos aprovados em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

IV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de
assistência social atuantes no Município, cabendo-lhe ainda:

a) informar ao Conselho Nacional de Assistência Social
(CNAS) e ao Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS) sobre o
cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de
que adotem as medidas cabíveis;

b) acionar os órgãos competentes, no que couber e quando comprovado o descumprimento dos pressupostos estabelecidos na legislação relativa à assistência social;

V - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, que estiverem alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

VI - articular-se com as demais políticas da área da Saúde, Habitação, Educação e Previdência e propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços, tanto na esfera municipal como regional, promovendo para tanto a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes, inclusive no âmbito regional;

VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para área da assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH-SUAS);

IX - criar comissões para estudo e trabalho sobre questões pertinentes à assistência social dentro da perspectiva da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

XI - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar, por deliberação da maioria dos seus membros, as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;"

Art. 3º. Fica acrescido o inciso XVIII, com a redação abaixo, ao artigo 5º da Lei nº 6428, de 20 de novembro de 2003:

"XVIII - promover em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social ações de capacitação de conselheiros, por meio de palestras, fóruns e cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, por meio da destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)."

Art. 4º. A alínea "d" do inciso I e as alíneas "a", "d" e "e" do inciso II, todas do artigo 6º da Lei nº 6428, de 20 de novembro de 2003, passam a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 6º. ...

I - ...

d) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação;

II - ...

a) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores da assistência social;

d) 01 (um) representante de sindicato de qualquer categoria de trabalhadores constituído e reconhecido na forma da lei;

e) 02 (dois) representantes de entidades ou organizações sociais de assistência social integrantes da Rede de Proteção Social Básica;"

Art. 5º. Fica acrescida a alínea "f", com a redação abaixo, ao inciso II do artigo 6º da Lei nº 6428, de 20 de novembro de 2003:

"Art. 6º. ...

II - ...

f) 02 (dois) representantes de entidades ou organizações de assistência social integrantes da Rede de Proteção Social Especial."

Art. 6º. O inciso II do artigo 10 da Lei nº 6428, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 10. ...

II - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, a qualquer tempo, a critério de sua representação."

Art. 7º. Os artigos 11 e 13, ambos da Lei nº 6428, de 20 de novembro de 2003, passam a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social terá duração de 02 (dois) anos, podendo os membros ser reconduzidos uma única vez, por igual período, a critério de sua representação.

Art. 13. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá também o 'quorum' mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas."

Art. 8º. O artigo 20 da Lei nº 6428, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar com a redação abaixo, ficando referido artigo acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

“Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social terá uma Secretaria Executiva, podendo ser constituída por servidores municipais.

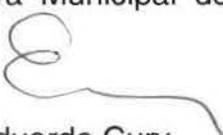
§ 1º. A Secretaria Executiva tem por finalidade a prestação de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessoramento nas reuniões e divulgação de suas deliberação.

§ 2º. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 9º. Fica revogado o inciso XIII do artigo 5º da Lei nº 6428, de 20 de novembro de 2003.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

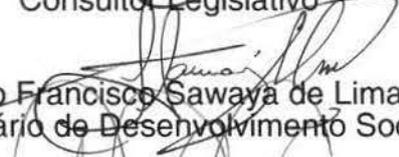
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de julho de 2.007.



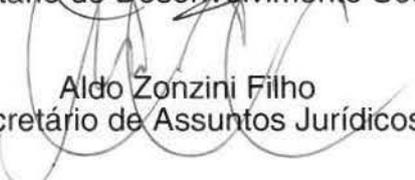
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



João Francisco Sawaya de Lima
Secretário de Desenvolvimento Social



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos